



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
0010098-57.2025.5.15.0056
: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA
: SANDRA MARIZA COSTA DE SOUZA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO CartPrecCiv 0010098-57.2025.5.15.0056

Aos Catorze (14) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de 2025, eu, Oficial de Justiça Avaliador, in fine firmado, em cumprimento ao mandado de Id nº **120f114**, passado a favor de **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA**, exequente, que contende com **SANDRA MARIZA COSTA DE SOUZA**, executada, para pagamento da importância de **R\$ 208.249,30 , atualizado para 31/11/2024**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel localizado no município de Andradina-SP que passo a descrever:

Um terreno urbano constituído parte do lote nº 03 da quadra nº 274, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, ou seja, 300 metros quadrados, situado e localizado na Rua Marechal Deodoro, do lado par, contendo um prédio residencial de 98,95 metros quadrados de área construída localizado na Rua Marechal Deodoro, 2160, Andradina-SP. Matrícula nº 37.804 no Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP. Imóvel avaliado em R\$ 250.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 250.000,00.

E, para constar, lavrei o presente.

CELSO MASSAKI TASHIRO

Oficial de Just. Avaliador

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora de **Id 120f114**, dirigi-me até o endereço do imóvel de matrícula 37.804 do CRI de Andradina, qual seja, ***na Rua Marechal Deodoro, 2160, Andradina-SP***, onde efetuei a penhora e avaliação do imóvel, conforme auto em anexo. Não obstante a executada ser proprietária de 33% do imóvel penhorado, conforme determinações do mandado, e conforme o artigo 843 e parágrafos do NCPC, foi efetuada a penhora integral do imóvel.

Certifico também que no endereço supra constatei um imóvel residencial com 02 quartos (01 suíte), 01 sala integrada com a cozinha, 02 banheiros, laje, piso frio, área de serviços e garagem descoberta. Segundo informações prestadas pelo setor de IPTU da prefeitura local, o imóvel possui 98,95 metros quadrados de área construída. Certifico que o imóvel (10x30 totalizando 300 metros quadrados) é composto da residência supra citada (5x30) e outra metade é apenas o terreno vazio (5x30), conforme o constatado no local e conforme fotos e medições no google earth em anexo.

Certifico ainda que conforme o já constado no processo **0011229-72.2022.5.15.0056 (precatória oriunda do processo 0000767-51.2019.5.09.0663 da 4ª VT de Londrina)**, a atual moradora do imóvel é a Sra. Tamires Gilson Costa de Souza, que é filha da executada SANDRA MARIZA COSTA DE SOUZA e que reside no local juntamente como o cônjuge, o Sr. Luca Eduardo Pomini. Imóvel avaliado em R\$ 250.000,00, conforme pesquisa feita com o corretor Ivan Matos. Procedimentos conforme as determinações da Ordem de Serviço CR nº 4/2016 e conforme parametrização local.

Destarte, no dia **14/02/2025, às 10 horas**, dirigi-me até o atual endereço da executada SANDRA MARIZA COSTA DE SOUZA, qual seja, ***na Rua Marechal Deodoro, 2190, Andradina-SP***, onde a intimei da penhora do imóvel de matrícula nº 37.804 do CRI de Andradina, no qual foi nomeada como depositária fiel, e de que tem o prazo de cinco dias, para querendo, opor embargos à execução.

Deixei com a executada o mandado e uma cópia do auto de penhora. Saliento ainda que deixei de penhorar e avaliar o imóvel de matrícula 13.368 do CRI de Andradina (localizado na Rua Marechal Deodoro, 2190, Andradina-SP), em razão de se tratar de domicílio residencial tanto da executada, como de sua mãe, a Sra. Carmen dos Santos Costa, que conforme o certificado no processo 0011229-

72.2022.5.15.0056, tratava-se de pessoa adoentada (Alzheimer) o que foi corroborado pela executada nesta data. Informo ainda que também deixei de intimar o cônjuge da executada, o Sr. José Jerônimo de Souza, uma vez que ele não se encontrava no local.

Em face da determinação do presente mandado de se penhorar o imóvel de matrícula 22.256 do CRI de Pereira Barreto – SP, encaminho o presente processo para o oficial responsável pelo município de Pereria Barreto-SP, para a avaliação e penhora do imóvel supra citado. Certifico para fins do artigo 789-A, II da CLT e da I.N.20-2002 do TST que realizei a diligência urbana acima descrita. Custas R\$ 11,06 por diligência.

ANDRADINA/SP, 18 de fevereiro de 2025.

CELSO MASSAKI TASHIRO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por CELSO MASSAKI TASHIRO, em 18/02/2025, às 11:02:11 - 40c8888
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25021810523738000000251679436?instancia=1>
Número do processo: 0010098-57.2025.5.15.0056
Número do documento: 25021810523738000000251679436



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

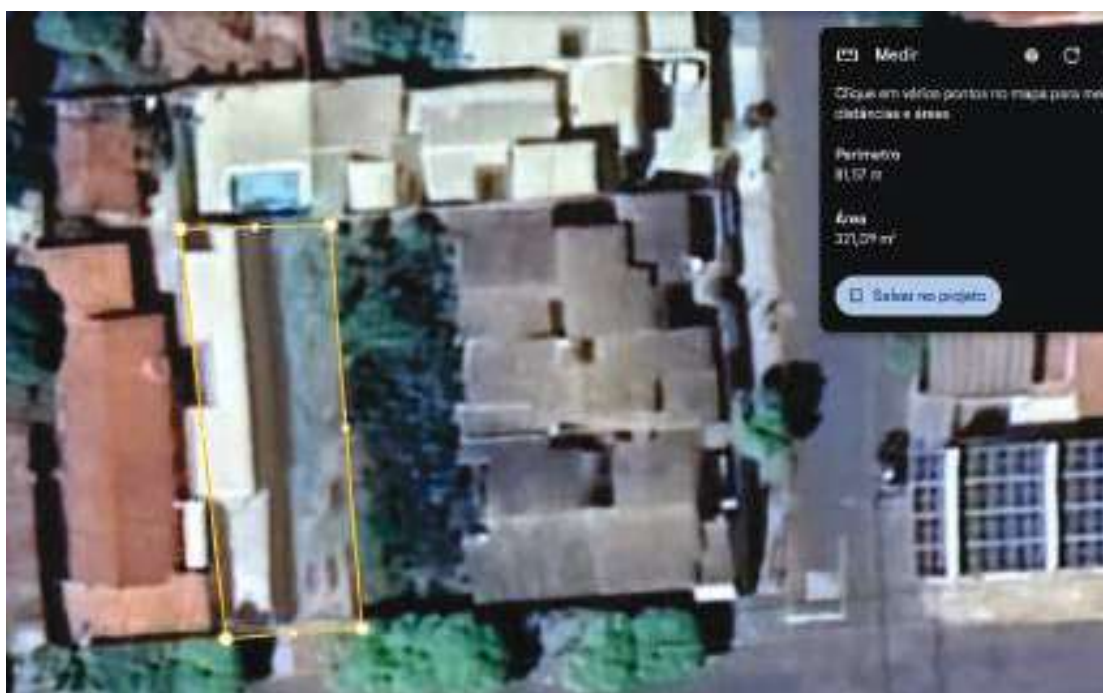
CERTIDÃO- Fotos do Imóvel matrícula 37.804 do CRI de Andradina





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CERTIDÃO - FOTOS GOOGLE EARTH



Documento assinado eletronicamente por CELSO MASSAKI TASHIRO, em 18/02/2025, às 11:02:11 - b9456c6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25021811012000900000251681251?instancia=1>

Número do processo: 0010098-57.2025.5.15.0056

Número do documento: 25021811012000900000251681251